

Processo nº 3609/2016

RESUMO:

A reclamação assenta num contrato de prestação de compra e venda de umas botas que a reclamante adquiriu na reclamada e que, após alguma utilização, veio reclamar sustentando que as mesmas tinham defeito, tendo solicitado a substituição das botas por outras, ou anulação do negócio com reembolso do valor pago (€49,50). Foi solicitada uma peritagem às botas, da qual resultou que as mesmas são de boa qualidade e não têm qualquer defeito.

Face parecer claro e inequívoco do senhor perito, a reclamação foi julgada improcedente e a reclamação arquivada.

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de Consumo /Calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regime Legal Garantia Bens

Pedido do Consumidor: Substituição dos botins por outros, ou anulação do negócio com reembolso do valor pago (€49,50).

Sentença nº 24/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento foi interrompido para ser solicitado um perito, com vista à realização de um exame às botas objecto de reclamação.

Reiniciado o Julgamento, as botas foram colocadas sobre a mesa, tendo o senhor perito dado início à peritagem e emitido o seguinte parecer:

- As botas não têm qualquer defeito, de fabricou ou outro.
- As manchas que a reclamante aponta, são quase invisíveis e resultam da aplicação do produto que a lhe foi aplicado.
- São botas de boa qualidade e não têm qualquer irregularidade visível.

Foi dada a palavra à reclamante e por ela foi dito que não concorda com o parecer emitido pelo senhor perito e mantém o seu entendimento de as botas tem defeito. Dada a palavra ao representante da reclamada, que disse nada ter a acrescentar.

Do parecer claro e inequívoco do senhor perito, resulta que as botas não têm qualquer defeito, pelo que a reclamação não pode proceder.

As botas ficarão na loja a aguardar que a reclamante as levante.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração o parecer do senhor perito que se mostra claro e inequívoco, no sentido de que as botas são de boa qualidade e não têm qualquer defeito, a reclamação não pode proceder, termos em que se julga improcedente por não provada e absolve a firma reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 1 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3609/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento não foi possível chegar a acordo.

A reclamada entende que as manchas das botas resultam da sua utilização, não considerando que sejam um defeito de fabrico ou falta de qualidade.

A reclamante entende que as botas estão manchadas porque têm falta de qualidade.

Tendo em conta que se trata de uma questão técnica, sugeriu-se às partes a realização de uma peritagem para se esclarecer a causa das manchas que as botas apresentam, o que foi aceite por ambas as partes.

Foi pedida a palavra pelo representante da reclamada, tendo por ele sido dito que não viu as botas e por isso solicita que lhe seja dada a oportunidade de apreciar directamente as botas e se pronunciar se as manchas são consequência de mau uso ou falta de qualidade.

DESPACHO:

Em face da situação exposta, interrompe-se o Julgamento, para dar ao representante da reclamada oportunidade de ver as botas e informar o Tribunal sobre qual é o seu entendimento sobre as manchas.

Caso a reclamada entenda que as botas têm defeito, procederá à sua substituição por outras.

Caso a reclamada entenda que as manchas resultam do mau uso, terá que se solicitar a presença de um perito em calçado para examinar as botas e dar o seu parecer.

Na hipótese de realização de uma peritagem, ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em calçado, para examinar as botas objecto de reclamação e informar o Tribunal sobre a causa das irregularidades que as mesmas apresentam.

Oportunamente será designada data para a continuação de julgamento, devendo as botas ser presentes a Tribunal para permitir a realização da peritagem.

Centro de Arbitragem, 28 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)